



|   |   |
|---|---|
| INTERESSADO                                 | CEP-CAU/ES  |
| ASSUNTO                                     | ENCAINHAMENTO à CED-CAU/ES DE POSSÍVEL FALTA ÉTICA DERIVADA DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA |
| <b>DELIBERAÇÃO Nº 047/2021 – CEP-CAU/ES</b> |   |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP- CAU/ES, reunida ordinariamente em Vitória – ES, na sede do CAU/ES, na 80ª reunião ordinária realizada no dia 06 de julho de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, da Resolução nº 143/2017 do CAU/BR, que dispõe sobre a instauração de processo ético por meio de Atividade Fiscalizatória, e os incisos VI e X do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando o Art. 18, incisos XI e XII da Lei 12.378/2010, e

Considerando o conhecimento de fato que pode constituir falta ética, originada por meio de atividade fiscalizatória a cargo de agente de fiscalização do CAU/UF;

**DELIBEROU:**

Por encaminhar o processo nº 066/2020 à presidência do CAU/ES para verificação de possível falta ética junto a CED-CAU/ES.

Vitória – ES, 06 de julho de 2021.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Hansley Rampineli Pereira - Membro da CEP-CAU/ES

Lúcio Rossi de Oliveira - Membro da CEP-CAU/ES